



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.866, DE 19 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E A LEI MUNICIPAL Nº 2.782/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxiliará na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta na nos princípios da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Elaborar o seu regimento interno, submetendo - o a aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III - Promover bianalmente, a Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- V - Apresentar proposta do Plano Municipal de Cultura para o Poder Executivo, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VI - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, mediante acompanhamento da execução dos projetos contemplados;
- VII - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de cultura - SMC;
- VIII - Colaborar com o Conselho Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- IX - Opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;

X - Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

XI - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico natural e imaterial do Município;

XII - Sugerir ações que estimulem a produção e difusão das diversas formas de manifestações cultural do Município;

XIII - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal;

XIV - Propor e monitorar a execução de programas, projetos e ações culturais;

XV - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância a área cultural.

**Art. 4º** O conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os conselheiros do poder público do CMPC serão indicados pelo órgão do poder executivo e os conselheiros da sociedade civil serão eleitos pelos respectivos segmentos devendo estes se cadastrar como eleitores no Órgão Gestor de cultura para terem direito de votar em seus representantes.

§ 2º No caso da vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

§ 3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

§ 4º A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 5º** Na composição do CMPC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e 7 (sete) representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura do Município.

§ 1º A Secretaria de Cultura presidirá o Conselho Municipal de Cultura, podendo se entender delegar a presidência a servidor da Secretaria de Cultura pelo período que for pertinente.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

I - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Cultura;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Esportes;

IV - 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Segurança;

VII - Um representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Comunicação;

§ 3º A representação da sociedade civil, titular e suplente, se dará por meio de eleição, devendo cada interessado se cadastrar no Órgão Gestor de Cultura junto a Secretaria de Cultura, e deverá obedecer à seguinte composição:

- I - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da economia criativa;
- II - 01 (um) representante titular e 01(um)suplente de etnias (afro - brasileira, indígena, imigrantes);
- III - 01 (um) representante titular e 01(um) suplente de identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual);
- IV - 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Juventude;
- V - 01 (um representante titular e 01 (um) suplente de artes Cênicas;
- VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do audiovisual;
- VII - 01 (um) representante titular e 01(um) suplente de Patrimônio material e imaterial.

§ 4º A Secretaria de Cultura, divulgará de forma ampla as vagas para composição do Conselho Municipal de Política Cultural, informando para tanto, data, horários e local para cadastro dos interessados.

§ 5º Após o cadastro dos interessados da sociedade civil no Órgão Gestor de Cultura, a Secretaria de Cultura promoverá a necessária eleição para habilitação e composição no Conselho.

§ 6º A Secretaria de Cultura será responsável pela organização da eleição de que trata o § 3º deste artigo, acompanhando a transparência e publicidade de todos os atos, inclusive quanto as regras e critérios eleitorais.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - se organizará com Presidência, Vice Presidência e Secretaria Executiva.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto pelos seguintes órgãos colegiados que serão compostos de acordo com indicação da Mesa Diretora:

- I - Diretoria;
- II - Plenário;
- III - Comissões temáticas e grupos de Trabalho;
- IV - Fóruns Setoriais;
- V - Conferência Municipal de cultura.

§ 2º O CMPC - reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

**Art. 7º** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC indicar dentre os membros um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

- I - lavrar e ler em plenário as Atas do CMPC;
- II - superintender os trabalhos administrativos do CMPC;

III - registrar as deliberações do CMPC;

IV - transmitir aos membros do CMPC os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMPC;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

**Art. 9º** A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá por conta orçamentária da Secretaria de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura, mediante plano de aplicação aprovada pelo titular da secretaria.

**Art. 10.** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, poderá, após ouvido os demais membros do Conselho, editar normas complementares por meio de Resolução do próprio Conselho.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto **5.556/2020**.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de março de 2024.

IGOR SOARES EBERT  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de março de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/04/2024*